

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei institui o Programa Intersetorial “Juventude, Cuidado e Futuro”, que visa à promoção da saúde e ao desenvolvimento social de jovens vicentinos, considerando-os como presente e futuro da comunidade.

O projeto está alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), ao promover saúde e bem-estar de crianças, adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, intersetoriais e territorializadas, fortalecendo práticas de cuidado integral e promoção da qualidade de vida.

A proposta também dialoga com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, ao fortalecer os ambientes escolares como espaços de cuidado, escuta e desenvolvimento humano. Atende ainda ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, de redução das desigualdades, sendo de suma importância por contemplar a ampliação do acesso equitativo ao cuidado, a atenção à juventude em situação de vulnerabilidade, a inclusão social, o fortalecimento de vínculos e a formulação de políticas públicas baseadas nas necessidades reais dos territórios.

A infância e a adolescência são períodos decisivos para o desenvolvimento humano, emocional, social e educacional. Entretanto, observa-se atualmente o crescimento de fatores que impactam diretamente a qualidade de vida da juventude, como o sedentarismo, a falta de lazer ativo, o sofrimento psíquico, a insegurança alimentar, a evasão escolar, o uso excessivo de telas, a violência e as vulnerabilidades sociais intrinsecamente ligadas aos determinantes sociais da saúde.

A obesidade infantojuvenil tornou-se uma preocupação mundial de saúde pública, exigindo respostas integradas entre saúde, educação, assistência social, esporte e participação ativa da comunidade. O

enfrentamento dessa realidade demanda estratégias intersetoriais capazes de promover cuidado integral ampliado, por meio de ações de promoção, prevenção e cuidado para uma vida digna, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O projeto propõe inicialmente a realização de diagnóstico situacional territorial participativo em escolas, unidades básicas de saúde e territórios acompanhados por agentes comunitários e trabalhadores da eMulti, como farmacêuticos, enfermeiros e técnicos em saúde, permitindo que o Município identifique as reais necessidades da juventude vicentina e desenvolva políticas públicas baseadas em evidências.

A proposta possui caráter educativo, científico e social, voltado à promoção da saúde na Atenção Primária à Saúde e ao letramento em saúde, estendendo-se, tanto quanto possível, ao campo preventivo, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública e sem criação obrigatória de cargos ou estruturas administrativas.

O programa também permitirá a ampliação de parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, fortalecendo a produção científica aplicada ao SUS, o desenvolvimento de tecnologias sociais e a implementação de ações permanentes de promoção da saúde.

Cumprir destacar que este projeto dialoga diretamente com os princípios da integralidade do cuidado, da promoção da saúde e da proteção integral da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), encontrando-se alinhado à Agenda 2030 da ONU, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 (Saúde e Bem-Estar), 4 (Educação de Qualidade), 10 (Redução das Desigualdades), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação), ao promover cuidado integral, fortalecimento da rede

intersetorial e ampliação de oportunidades de desenvolvimento humano para crianças, adolescentes e jovens do Município de São Vicente.

PROJETO DE LEI Nº 69/2026

Institui o Programa Intersetorial "Juventude, Cuidado e Futuro", destinado à promoção da saúde, à prevenção da obesidade infantojuvenil, ao desenvolvimento humano e à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Vicente, o Programa Intersetorial "Juventude, Cuidado e Futuro", voltado à promoção da saúde, à prevenção da obesidade infantojuvenil na Atenção Primária à Saúde e ao fortalecimento do desenvolvimento humano, da inclusão social, da saúde mental, da qualidade de vida e da construção de projetos de vida de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido de forma integrada entre os órgãos, instituições e secretarias municipais competentes, podendo envolver:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Esportes;
- V - instituições de ensino superior;
- VI - universidades públicas e privadas;
- VII - centros de pesquisa;
- VIII - organizações da sociedade civil;
- IX - instituições nacionais e internacionais voltadas à promoção da saúde, educação e desenvolvimento humano.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa:

I - promover ações integradas de promoção da saúde na Atenção Primária à Saúde, com foco na prevenção da obesidade infantojuvenil;

II - realizar diagnóstico situacional territorial das condições de saúde, obesidade, educação em saúde e vulnerabilidade social da juventude vicentina que impactem diretamente sua qualidade de vida;

III - estimular práticas corporais e atividades físicas, culturais e comunitárias como estratégias de lazer ativo e proteção social;

IV - fortalecer ações de saúde mental, autocuidado e letramento em saúde;

V - identificar fatores de risco relacionados aos determinantes sociais da saúde implicados na obesidade, à alimentação inadequada, ao sedentarismo, ao sofrimento psíquico, à violência, à evasão escolar e à exclusão social de crianças e adolescentes;

VI - incentivar ações intersetoriais de promoção da saúde entre escolas, unidades de saúde, assistência social, esporte e comunidade;

VII - fomentar a produção científica, os indicadores sociais e as tecnologias sociais aplicadas ao SUS e à gestão pública, contribuindo para as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VIII - fortalecer vínculos e o empoderamento familiar, comunitário e escolar;

IX - promover estratégias de inclusão, cidadania e desenvolvimento humano;

X - fomentar estudos e iniciativas voltados à implantação de um centro de promoção da saúde e prevenção da obesidade em jovens.

Art. 4º - As ações do Programa poderão contemplar:

I - diagnóstico situacional territorial na perspectiva dos determinantes sociais da saúde, contribuindo para o levantamento epidemiológico relacionado à saúde e à obesidade;

II - escuta qualificada de estudantes, famílias, trabalhadores da saúde e demais integrantes da rede envolvida;

III - ações de letramento em saúde, educativas e preventivas;

IV - rodas de conversa, oficinas e ações comunitárias;

V - promoção da alimentação saudável;

VI - ações de saúde mental e prevenção do sofrimento psíquico;

VII - práticas corporais, atividades físicas, lazer ativo, atividades recreativas e culturais;

VIII - ações de saúde e prevenção de doenças crônicas, como a obesidade;

IX - capacitação técnica de trabalhadores da saúde, da educação e da comunidade;

X - pesquisas científicas e estudos técnicos;

XI - desenvolvimento de indicadores sociais em saúde;

XII - utilização de espaços públicos para ações integradas e intersetoriais;

XIII - outras iniciativas correlatas de interesse público.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos congêneres necessários à execução desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Os instrumentos jurídicos firmados poderão prever:

I - cooperação técnica e científica;

II - compartilhamento de conhecimento e tecnologias sociais;

III - participação de pesquisadores, estudantes, residentes, estagiários e voluntários;

IV - desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

V - compartilhamento de dados e indicadores estatísticos, observada a legislação vigente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VI - desenvolvimento de ações territoriais integradas.

Art. 7º - A coordenação técnico-científica do Programa poderá contar com apoio de instituições de ensino superior e de pesquisa parceiras do Município.

Art. 8º - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 27 de maio de 2026.

JAÍLTON JATOBÁ

Vereador